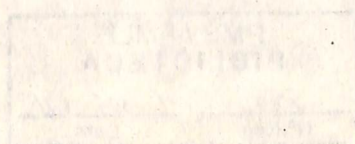


PREFEITURA DA CIDADE DO SALVADOR
órgão central de planejamento OCEPLAN

RELATÓRIO DA COORDENAÇÃO
DE CARTOGRAFIA — 1983

GEO-28
ex.1
5583

RELATÓRIO DA COORDENAÇÃO
DE CARTOGRAFIA — 1983



GEO-28

PMS / FMLF	
BIBLIOTECA	
<i>5583</i>	<i>16 105 11</i>
Nº Reg.	Data

"As atividades de planejamento frequentemente se deparam com a insuficiência de documentação cartográfica, seja para o conhecimento da realidade regional, seja para a elaboração dos projetos ou para a representação das soluções encontradas. De qualquer forma, a cartografia se mostra absolutamente necessária para subsidiar a atuação do homem no espaço geográfico, a tal ponto que, sem cartas, o que se concebe, o que se planeja e o que se projeta é usualmente inconsistente, provisório e, conseqüentemente, antieco-nômico.

As cartas e as fotografias aéreas constituem uma infra-estrutura de conhecimento e informação que traz para o gabinete de traba-lho, de forma ordenada e sistemática, toda a complexidade do espa-ço geográfico, promovendo a interação homem-meio, em função da qual devem ser estabelecidas as diretrizes do planejamento regio-nal. Pode-se afirmar que na medida em que melhor se conhecer a or-ganização e distribuição dos fenômenos físicos sócio-econômicos e antrópicos, maiores serão as possibilidades de aplicar a técnica e os recursos disponíveis em favor de diretrizes realmente signi-ficativas. Se dispusermos de uma documentação cartográfica adequada podemos conceber o planejamento e a implantação dos projetos de forma mais racional, mais adaptada à realidade e com grande re-dução de custos".

Divaldo Galvão Lima e Flávio Sammarco Rosa - "A Cartografia como Instrumento de Planejamento", in Revista SPAM, Ano I, nº 4, Dezembro/80.

1. ANTECEDENTES

Até 1979 o material cartográfico utilizado pelo OCEPLAN assim como pelos demais órgãos da PMS era decorrente do aerolevanteamento efetuado em fins da década de 50 pela Cruzeiro do Sul para a CAENE (Companhia de Água e Esgoto do Nordeste); este material foi posteriormente atualizado pelo DMER (Departamento Municipal de Estradas de Rodagem) e pelo DEP (Departamento de Edificações Públicas) e consistia de mapas nas escalas de 1/1000, 1/2000, 1/5000, reduzidos e consolidados mais tarde pelo PLANDURB dando origem aos mapas bases nas escalas de 1/10.000, 1/20.000, 1/50.000 e 1/100.000. Esta cartografia, obviamente, carecia de um maior aprimoramento técnico, tendo acumulado uma série de imprecisões e erros ao longo das sucessivas atualizações efetuadas de maneira não sistemática.

Em agosto de 1979 celebrou-se um contrato entre a CONDER e o OCEPLAN de cessão do acervo cartográfico de base do SICAR (mapas nas escalas de 1/500, 1/1000, 1/2000, 1/10.000, 1/25.000, 1/50.000, 1/100.000; fotografias aéreas nas escalas de 1/8000 e 1/2000) para este OCEPLAN, ficando este encarregado, por cláusula contratual, a efetivar sua divulgação e distribuição para os demais órgãos da PMS. Ainda neste mesmo ano é criada, no âmbito do OCEPLAN, a Coordenação de Cartografia com a finalidade principal de centralização e gerenciamento do acervo cartográfico pertinente ao Município de Salvador e, principalmente, de controle e assessoramento na distribuição do material proveniente do SICAR.

2. SOBRE O SICAR

O Sistema Cartográfico da Região Metropolitana de Salvador (SICAR) surgiu da necessidade de se dotar a RMS de uma cartografia em grande escala, objetivando dar apoio às atividades de planejamento e à execução de projetos do Sistema de Planejamento Metropolitano.

A CONDER assumiu a responsabilidade de execução do projeto lançando, em 1976, edital de concorrência pública vencida por um conjunto de empresas denominado CONGRASA - Consórcio Grande Salvador - tendo a GEOFOTO S/A como líder do grupo.

A cobertura aerofotogramétrica efetuada abrangia basicamente os municípios da RMS. Foram efetuados dois vôos, um na escala de 1/40.000, gerando fotos em preto e branco e outro na escala de 1/8000, originando fotos coloridas em verdadeira cor. As fotos em preto e branco serviram de base para o mapeamento em 1/10.000 e as fotos coloridas subsidiaram o material em 1/2000. Posteriormente, em 1980, nova cobertura aerofotogramétrica é efetuada, gerando fotos em preto e branco na escala de 1/8000 e a conseqüente complementação do acervo na escala de 1/2000, através da restituição das áreas não inclusas na programação de 1976. Além disso elaborou-se também o mapeamento nas escalas de 1/500 e 1/1000 (através da ampliação foto-mecânica dos mapas na escala de 1/2000), a confecção do mapeamento nas escalas de 1/25.000, 1/50.000 e 1/100.000, a ampliação para a escala de 1/2000 das fotos em 1/8000 e, ultimamente, a feitura de um album, em formato A4, de mapas na escala de 1/2000, feitas as devidas atualizações.

Todas as atividades de aerolevantamentos no território nacional são controladas pelo EMFA - Estado Maior das Forças Armadas -; todos os originais destes levantamentos são patrimônio da Nação e só podem ser reproduzidos mediante prévia autorização do EMFA.

Os produtos decorrentes dos aerolevantamentos são classificados como "OSTENSIVOS" e "RESERVADOS"

Ostensivos são aqueles de livre divulgação, desde que:

- executados nas escalas de 1/250.000 e menores;
- compreendidos entre as escalas de 1/250.000 e 1/50.000 desde que situados em áreas fora da faixa de fronteira;
- não contrariem às disposições relativas aos produtos considerados "RESERVADOS".

Os produtos "RESERVADOS" são aqueles executados em escala superior à 1/250.000 e que pertençam, mesmo parcialmente, à faixa de fronteira ou quando indicarem, de qualquer modo, "Instalações Importantes", assim consideradas:

- a) As estações de telecomunicações públicas.
- b) Os equipamentos de transmissão e distribuição de energia que atendam às grandes cidades, centros administrativos governamentais, estabelecimentos do governo, aeroportos, etc.
- c) O setor de combustível, abrangendo as refinarias, gasodutos e suas instalações.
- d) As siderúrgicas.
- e) As instalações de unidades militares.

São ainda classificados como CONFIDENCIAIS os produtos nas escalas de 1/50.000 e maiores quando indicarem, de qualquer modo, "Instalações Importantes para a Segurança Nacional" (instalações de natureza militar de importância estratégica ou tática, tais como fábricas de material bélico, campos de prova, arsenais, paióis de munição, etc.).

Os municípios integrantes da RMS, com exceção de Vera Cruz, são considerados como "Área de Segurança Nacional". Desta forma, todos os produtos decorrentes dos aerolevantamentos efetuados possuem o grau de "RESERVADOS", por localizar-se, nestes municípios, uma série de instalações consideradas importantes.

3. DA CARTOGRAFIA BÁSICA NECESSÁRIA PARA A PMS

Em relação à cartografia mínima necessária para suporte às atividades do OCEPLAN assim como aos demais órgãos da PMS, necessário se torna:

3.1. Complementação do acervo SICAR disponível no OCEPLAN

- a) Escala 1/500: obtenção, junto à CONDER, do restante do material, nesta escala.
- b) Escala 1/1000: obtenção, junto à CONDER, do restante do material, nesta escala.
- c) Escala 1/2000: obtenção, junto à CONDER, do album, formato A4, do material nesta escala.
- d) Fotografias aéreas escala 1/2000 em papel poliéster mate: obtenção, junto à CONDER, da coleção de fotos nesta escala.

3.2. Execução de uma CARTOGRAFIA PRÓPRIA

- a) MAPEAMENTO ESCALA 1/5000 (área urbanizada): a partir da redução foto-mecânica dos mapas na escala de 1/2000.
- b) MAPEAMENTO ESCALA 1/25.000: a partir do material SICAR existente (8 folhas), montagem das folhas e seleção e complementação das informações existentes.
— Obs.: também nesta escala, como subproduto, a elaboração de um mapeamento, para ampla divulgação, através da eliminação dos considerados "equipamentos importantes", conforme explicitado no item 2, de forma a transformar este material de "RESERVADO" para "OSTENSIVO".
- c) MAPEAMENTO ESCALA 1/50.000: a partir do material em 1/25.000, redução foto-mecânica deste, efetuados os devidos ajustes à escala.
- d) MAPEAMENTO ESCALA 1/100.000: a partir do material em 1/50.000, redução foto-mecânica deste, efetuados os devidos ajustes à escala.

4. DA CRIAÇÃO DE UM SISTEMA CARTOGRÁFICO DE INFORMAÇÕES URBANAS

4.1. CONCEITO

Entende-se por um Sistema Cartográfico de Informações Urbanas ao acervo organizado de documentos cartográficos de base e temáticos, específicos do Município de Salvador, devendo atender às exigências da administração pública municipal quanto à qualidade, veracidade e atualidade das informações, permitindo sua fácil e rápida recuperação através de adequados meios de produção e armazenamento.

4.2. OBJETIVOS

a) Gerais:

- Oferecer informações, no nível cartográfico, em seus vários subsistemas nas escalas compatíveis com as necessidades do conhecimento sobre o espaço urbano.
- Estabelecer procedimentos que permitam obter, manter e atualizar dados, por meio da efetiva colaboração das fontes geradoras dos mesmos, a nível interno através do apoio logístico da própria PMS e a nível externo, através de contratos e convênios, que assegurem um fluxo permanente de atualizações desses dados.
- Reorganizar toda a documentação cartográfica existente através da padronização das bases e no mesmo sistema referencial de introdução dos dados segundo zonas de informações e/ou unidades espaciais.
- Institucionalizar o sistema como instrumento efetivo de atuação e referência obrigatória para todos os trabalhos de topografia, cartografia, demarcação, estudos e anteprojatos, implantação e acompanhamento de obras realizadas no Município de Salvador, através de decreto municipal ou outro instrumento legal existente.
- Interpretar a estrutura organizacional de Salvador, a nível estratégico de planejamento, através da sistematização e organização de todas as informações se

toriais provenientes das Secretarias Municipais e de outros órgãos.

b) Específicos:

- Prover informações cartográficas para o planejamento do uso e ocupação do solo pelo tratamento de dados:
 - 1) relativos ao conhecimento, acompanhamento e controle da evolução físico-territorial tais como: ocupação territorial, vazios urbanos, inventário de terras públicas, patrimônio histórico, topografia, relevo, etc.
 - 2) relativos às tendências de localização e crescimento de diversos usos: residencial, industrial, comercial e de serviços, institucionais, etc.
- Prover informações cartográficas para o planejamento de transportes e serviços públicos, pelo tratamento de dados sobre:
 - 1) a rede viária.
 - 2) as condições de oferta e demanda da infra-estrutura urbana: água, esgoto, iluminação, telefone, limpeza pública, galerias pluviais, etc.
 - 3) as condições de oferta e demanda dos transportes e comunicações urbanas: malha viária, transportes coletivos, etc.
- Prover informações cartográficas para o planejamento sócio-econômico pelo tratamento de dados sobre a população residente e suas atividades.
- Prover informações cartográficas relativas à legislação municipal, particularmente a urbanística, assim como as de caráter social, econômico e administrativo financeiro.

4.1. PRODUTOS FINAIS PREVISTOS

Os principais títulos que exemplificam a área de atuação dos mapas temáticos a serem produzidos são:

A - EMBASAMENTO FÍSICO

- a) Hipsometria - mapa representativo do relevo segundo

cores que identificam superfícies de nível altimétrico.

- b) Declividades - representação gráfica das áreas de igual inclinação do terreno segundo classe de valores.
- c) Bacias hidrográficas (drenagem) - identificação e interpretação da drenagem do sistema hidrográfico do Município de Salvador, em particular da área urbanizada.
- d) Cobertura vegetal - distribuição e classificação da atual cobertura vegetal da área, conforme sua origem natural e artificial.
- e) Pedologia - identificação, delimitação e classificação dos tipos de solo da área.
- f) Geologia - carta geológica da área no nível da interpretação da escala de trabalho.
- g) Geomorfologia - análise e interpretação dos elementos de morfogênese da atual estrutura física da área.

B - INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Organização administrativa vigente: divisão distrital e subdistrital do município, com a identificação precisa de seus limites e denominações.
- b) Setores censitários do IBGE.
- c) Unidades Espaciais e Zonas de Informação.
- d) Outras divisões setoriais: educação, saúde, segurança, etc.
- e) Áreas especiais: identificação das áreas delimitadas por decreto municipal/estadual/federal.
- f) Zoneamento: identificação do zoneamento vigente (Lei 2403/72).
- g) Áreas de restrições: identificação e delimitação das áreas de restrições ao uso do solo (aeroporto, linhas de transmissão, zonas militares, etc.).

C - INFORMAÇÕES DEMOGRÁFICAS

- a) Densidades: identificação e localização das densidades da população residente segundo unidades espaciais/zonas de informações.
- b) Movimentos internos: identificação dos fluxos internos da população em diferentes níveis: quanto à transferência de residência, quanto aos locais de trabalho, etc.

D - INFORMAÇÕES SOCIAIS

- a) Níveis de renda: identificação, localização e classificação da população residente e segundo o nível de renda familiar.
- b) Núcleos de baixa renda/invasões: identificação e delimitação das áreas ocupadas pela população de baixa renda e pelas invasões.
- c) Habitação programada: localização e delimitação das áreas de habitação programada (conjuntos habitacionis da URBIS, INOCOOP, etc.).
- d) Equipamento escolar: identificação, localização e classificação dos equipamentos escolares. Área de atendimento, capacidade e necessidades.
- e) Equipamento de saúde: identificação, localização e classificação dos equipamentos de saúde. Área de atendimento, capacidade e necessidades.

E - INFORMAÇÕES INDUSTRIAIS

- a) Localização dos estabelecimentos industriais, segundo sua classificação por ramos de atividades. Quantificação do pessoal ocupado e valor da produção.

F - INFORMAÇÕES COMERCIAIS E DE SERVIÇOS

- a) Localização dos estabelecimentos comerciais e de serviços, segundo sua classificação por ramos de atividades. Quantificação do pessoal ocupado.

G - INFORMAÇÕES DO SISTEMA VIÁRIO

- a) Formação dos logradouros: análise da evolução da cidade pela identificação da idade de formação dos logradouros.
- b) Circulação do transporte coletivo: identificação e localização das vias de circulação do transporte coletivo e dos equipamentos disponíveis. (identificação das linhas em serviço, pessoas transportadas em média por dia, etc.).
- c) Pavimentação dos logradouros: identificação e localização das vias públicas e o atual estado de pavimentação em que se encontram. Quantificação linear de cada situação.

H - INFRA-ESTRUTURA EM REDE

- a) Energia elétrica: identificação e localização dos logradouros servidos assim como das áreas habitadas.
- b) Água/esgoto: identificação e localização dos logradouros servidos.
- c) Telefone: identificação e localização das áreas servidas.

I - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS

- a) Ocupação do solo urbano: delimitação das áreas atualmente utilizadas pelas várias atividades da população: residencial, comercial, industrial, serviços, institucional, etc.
- b) Edificações licenciadas: delimitação do crescimento formal da cidade através da interpretação gráfica dos alvarás de licenciamento de edificações.
- c) Inventário de loteamentos: atualização do inventário de loteamentos elaborado pelo PLANDURB.
- d) Legislação urbanística: coleta e delimitação das leis e decretos incidentes sobre o espaço urbano, a nível federal, estadual e municipal, assim como normas e portarias que digam respeito ou atuem sobre o município.

- e) Inventário das Terras Públicas: mapeamento das áreas de terras públicas municipais, estaduais e federais.

4.4. ESTRUTURA PROPOSTA/RECURSOS NECESSÁRIOS/ OPERACIONALIDADE DO SISTEMA

Não entraremos, neste momento, no mérito destas três questões por entendermos que estas são dependentes da nova estruturação a ser dada ao OCEPLAN, ficando pois condicionadas às determinações mais amplas.

Salvador, fevereiro de 1983

SYLVIA GOMES
Coordenadora de Cartografia

DOCUMENTOS CONSULTADOS:

- "PLANDURB e o Processo de Planejamento"
- "Cartografia Básica do Município de Salvador - Agosto/79" - documento elaborado pelos arquitetos Antonio Carlos B. de Salles e Sylvia Gomes.
- "Proposta de Montagem do Sistema Cartográfico de Informações Urbanas Localizadas" - documento elaborado para o OCEPLAN pelo geógrafo Vincenzo Raffaele Bochicchio com a colaboração da Arq. Sylvia Gomes, em Dezembro/79.

Contrato que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Salvador, aqui designada de CONDER, empresa pública vinculada a Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia do Estado da Bahia, com Sede à Colina de São Lázaro, 203 - Federação; CGC/ME nº 13595251/0001-08, representada pelo seu Diretor-Presidente, Dr. RAIMUNDO JOSÉ ALMEIDA MOREIRA, brasileiro, solteiro, economista e o ÓRGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO - OCEPLAN da Prefeitura da Cidade do Salvador, representado neste ato pelo seu Diretor, Dr. MARCELO DE AZEVEDO PEREIRA, brasileiro, solteiro, administrador, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por finalidade colocar o acervo do Sistema Cartográfico - SICAR, como um instrumento de apoio às necessidades de planejamento do OCEPLAN, não incluindo na disponibilidade nenhum dos originais, mas tão-somente as cópias de les resultantes.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Todos os pedidos de produtos cartográficos provenientes de órgãos subordinados à Prefeitura Municipal do Salvador deverão ser encaminhados através do OCEPLAN que autorizará o fornecimento assumindo este todas as responsabilidades quanto a salvaguarda.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Em contrapartida o OCEPLAN pagará à CONDER todos os gastos relativos com a execução dos serviços, esses a preço de custo, ficando

do o SICAR autorizado a fornecer orçamento prévio se necessida de houver.

CLÁUSULA QUARTA:

Para que não se perca a referência, o OCEPLAN compromete-se registrar, e exigir que se registre sobre os mapas temáticos resultantes, o seguinte: "base cartográfica: plantas em 1:10.000 (ou a usada) do Sistema Cartográfico da Região Metropolitana de Salvador - SICAR/RMS-CONDER, 1977, números:...".

CLÁUSULA QUINTA:

Fica aqui estabelecido que os produtos que se liberar para o OCEPLAN ou para órgãos da Prefeitura Municipal do Salvador por ele autorizado só os serão de acordo com as instruções do EMFA, devendo duas cópias da documentação serem endereçadas à CONDER e uma mantida em arquivo do OCEPLAN para atender qualquer eventual investigação no caso do não atendimento às instruções de salvaguarda dos produtos sigilosos.

CLÁUSULA SEXTA:

O OCEPLAN declara conhecer toda a legislação pertinente aos aere levantamentos no território nacional, admite acatar as atribuições legais do EMFA e, também, reconhece que todo o material que integra o acervo SICAR, segundo a Portaria nº 010/FA-10-400, de 12 de julho de 1974 e Portaria nº 3.783/FA-51, de 25 de outubro de 1977, é ele classificado com o grau de sigilo "RESERVADO", segundo o Decreto-Lei nº 79.099, de 06 de janeiro de 1977.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O OCEPLAN compromete-se a divulgar, entre seus técnicos, e entre os demais órgãos da Prefeitura Municipal do Salvador, as

responsabilidades aqui assumidas, alertando-os de que os produtos são "RESERVADOS" e de que não podem ser manuseados por pessoas não-habilitadas e não podem ser fornecidos sob qualquer pretexto ao grande público; cada órgão usuário deve ter sua documentação segundo impõe o EMFA.

CLÁUSULA OITAVA:

O OCEPLAN não poderá, com base nos produtos transferidos, solicitar qualquer ordem de restituição sem ter, por escrito, autorizações respectivas da CONDER, EMFA e Comissão de Cartografia (COCAR).

CLÁUSULA NONA:

Não poderá o OCEPLAN, assim como deverá impor a todo e qualquer órgão usuário, salvo com autorização da CONDER e do EMFA, divulgar (publicar) o conteúdo dos mapas (reduzido ou ampliado) e não poderá utilizá-los para qualquer tipo de publicidade; a divulgação só será admitida quando reservada a setores técnicos do âmbito restrito e exclusivo da Prefeitura Municipal do Salvador.

CLÁUSULA DÉCIMA

O OCEPLAN e os órgãos da Prefeitura por ele autorizados não poderão, jamais, fornecer cópias a outras pessoas ou entidades que não pertençam a Prefeitura Municipal do Salvador, esta é uma imposição que no caso de desrespeitada poderá suscitar, quer pela CONDER, quer pelo EMFA ou ambos, abertura de processo segundo prevê a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Este contrato estará referenciado naquele que se firmará para execução de Cadastro Técnico Metropolitano, projeto integrante do Sistema de Informação Metropolitano - SIM em cujo conteúdo

estarão, também, as responsabilidades aqui assumidas.

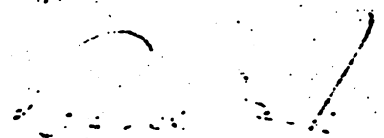
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

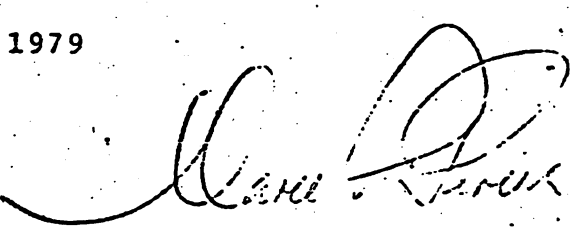
O OCEPLAN indica como seu responsável técnico a arquiteta SYLVIA GUIMARÃES GOMES DOS SANTOS, CREA nº 9997-D-3ª Região e anexa a este contrato 4 (quatro) vias autenticadas da Carteira de Identidade e da habilitação profissional do técnico referido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

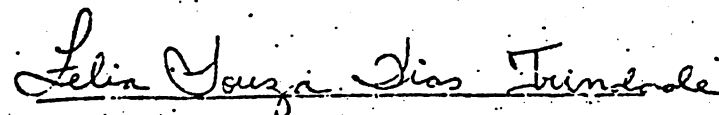
E por assim haverem justo e contratado, assinam o presente em (03) três vias na presença de duas testemunhas e elegem o foro de Salvador para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

Salvador, 09 de Agosto de 1979


RAIMUNDO JOSÉ ALMEIDA MOREIRA
Diretor-Presidente da CONDER


MARCELO DE AZEVEDO PEREIRA
Diretor do OCEPLAN

TESTEMUNHAS:



Felina Souza Dias Trindade

Adilmar

Convênio que entre si celebram, a Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia do Estado da Bahia - SEPLANTEC, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Salvador - CONDER e a Prefeitura da Cidade do Salvador, com interveniência da Casa Civil da Prefeitura do Município de Salvador para a elaboração e implantação do Cadastro Técnico Metropolitano.

A Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia do Estado da Bahia - SEPLANTEC, representada pelo seu Secretário, Dr. ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA, com a interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Salvador, doravante denominada CONDER, representada pelo seu Diretor-Presidente, Dr. RAIMUNDO JOSÉ ALMEIDA MOREIRA e do outro lado, a Prefeitura do Município de Salvador, denominada Prefeitura, representada pelo seu Prefeito, Dr. MÁRIO DE MELLO KERTÉSZ, com interveniência da Casa Civil da Prefeitura do Município de Salvador, denominada Casa Civil, representada por seu Chefe Dr. ALBERTO GORDILHO FILHO, tem entre si, justo e convencionado, na melhor forma de direito as cláusulas e condições a seguir:

I. - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui-se objeto deste Convênio a elaboração e implantação do Cadastro Técnico Metropolitano, como elemento básico, por um lado, do Sistema de Informação Metropolitano - SIM, que vem sendo desenvolvido pela CONDER visando dotar a Região Metropolitana de um instrumento de planejamento integrado de desenvolvimento econômico e social, e por outro, a programação dos serviços comuns, denominando-se abreviadamente de Cadastro Metropolitano. Objetiva também este Convênio no que se refere ao Município de Salvador, em particular, a consti-

que - f 8 h

tuir-se em suporte para o Sistema de Informações, a ser implan-
tado pela Prefeitura de Salvador, visando dotá-la de subsídios
básicos para o planejamento, além de disciplinar a sua arrecada-
ção tributária, através do Cadastro Imobiliário e de Terras.

§ 1º O Cadastro Técnico Metropolitano é constituído pelo con-
junto dos Cadastros Municipais (Imobiliários, ISS), con-
plementado por elementos básicos da área sócio-econômica
e de serviços metropolitanos tal como definidos pelo Ar-
tigo 5º da Lei Complementar nº 14 de 08 de junho de 1973.

§ 2º A primeira etapa para a execução dos objetivos previstos
no "Caput" desta cláusula, compreende a elaboração e im-
plantação do Cadastro Técnico do Município de Salvador,
nos aspectos de Cadastro Imobiliário, de usuários e de
planejamento em geral, como a implantação de seu Siste-
ma de Atualização.

§ 3º A forma administrativo-financeira da manutenção do Siste-
ma de Atualização será definida posteriormente por Termo
Aditivo entre os principais usuários do Sistema (PCS,
CONDER, Empresas de Serviço).

§ 4º O Cadastro Técnico Metropolitano, a nível de redes de água
pluvial, água potável, esgoto, telefone e energia elêtri-
ca deverá ser desenvolvido em etapas posteriores dentro
deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Convênio será administrado por uma Coordena-
ção Técnica específica dentro da estrutura do Sistema de In-
formação Metropolitano - SIM, da CONDER, constituída por funcio-
nários da CONDER e PREFEITURA e, caso haja interesse, por fun-
cionários das Empresas de Serviços específicos, tendo em sua di-
reção um Coordenador, que será sempre um funcionário da CONDER.

§ 1º O Coordenador do CTM será assessorado por um representa-
nte do OCEPLAN, por um representante da Secretaria de Fi-
nanças e por um representante da Secretaria de Adminis-

Cue

A-F

CS

tração. Caso haja interesse, por um representante de cada Empresa de Serviço.

- § 2º A Coordenação Técnica do CTM deverá manter uma equipe que se encarregará da implantação do Cadastro Técnico Metropolitano e seu Sistema de Atualização.
- § 3º A organização interna da Coordenação Técnica do CTM caberá ao seu Coordenador.
- § 4º O ônus do pessoal colocado à disposição da Coordenação Técnica recairá sobre seus respectivos órgãos de origem.
- § 5º A Coordenação Técnica do CTM efetuará estudos visando dar ao CTM uma organização capaz de se responsabilizar pela continuidade dos objetivos previstos neste Convênio, na forma de um Sistema de Atualização.
- § 6º A Coordenação Técnica do CTM submeterá periodicamente à aprovação dos convenientes o demonstrativo da aplicação dos recursos e os programas de trabalhos em execução e a serem executados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Caberá ainda aos convenientes decidir sobre:

- Aprovar a organização interna da Coordenação Técnica do CTM;
- II - Analisar e aprovar o plano de trabalho proposto pelo Coordenador Técnico do CTM, com vistas a consecução dos objetivos, bem como os cronogramas físico-financeiros pertinentes;
- III - Aprovar antes da sua homologação os pareceres dos julgamentos de licitação, com vistas à contratação de serviços e aquisições de materiais e equipamentos necessários à execução do Convênio, nas hipóteses de Tomada de Preço e Concorrências;

Cue

h. p.

Q

- IV - Manifestar-se previamente sobre todos os atos que venham resultar na criação ou aumento das despesas para os órgãos convenientes, no que se refere ao CTM;
- V - Aprovar os estudos, com vistas à organização que ficará responsável pela continuidade do CTM;
- VI - Analisar e aprovar os demonstrativos financeiros da aplicação de recursos.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

CLÁUSULA QUARTA - Constituem-se obrigações da CONDER:

- I - Garantir a disponibilidade dos recursos definidos como de sua responsabilidade de acordo com o Cronograma Financeiro a ser aprovado anualmente pelos convenientes;
- II - Responsabilizar-se pela contratação de empresas para realização dos serviços e aquisição de materiais;
- III - Responsabilizar-se pela captação dos recursos da União, em conformidade com o item I desta cláusula;
- IV - Comprometer-se a fornecer os dados específicos de sua respectiva área de atuação e necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;
- V - Colocar à disposição da Coordenação Técnica pessoal necessário ao cumprimento deste Convênio;
- VI - Fornecer material cartográfico de áreas especiais da Cidade do Salvador em 1:500 e das áreas urbanizadas em 1:1.000, 1:2.000 e para o município em 1:10.000;
- VII - Permitir que a Prefeitura, através do OCEPLAN, utilize o material SIGAR, ressarcindo à CONDER os custos de produ-

que M. F. S.

ção proveniente do material fornecido;

- VIII - Permitir que a Prefeitura, através do OCEPLAN, utilize material SICAR/CONDER, ficando vedado, sob qualquer circunstância, a transferência, venda, cessão ou empréstimo, dos referidos materiais fora do âmbito municipal;
- IX - Permitir que a Secretaria de Finanças, através da Coordenação de Numeração Métrica, utilize material SICAR/CONDER, ressarcindo à CONDER, os custos de produção proveniente do material utilizado, obedecendo, entretanto, o que determina o inciso VII da cláusula quinta e o inciso VII da cláusula sexta;
- Colocar à disposição da Prefeitura da Cidade do Salvador - PCS, para fins de planejamento e/ou administração, o Sistema de Informação Metropolitano - SIM; ressarcindo a CONDER os custos operacionais.

CLÁUSULA QUINTA - Constituem-se obrigações da PREFEITURA:

- I - Garantir a disponibilidade dos recursos definidos como de sua responsabilidade de acordo com o cronograma financeiro a ser aprovado pelos convenientes;
- Fornecer a codificação dos logradouros e imóveis elaborada pelo "Programa de Numeração Métrica Linear";
- III - Colocar à disposição da CONDER os Cadastros Setoriais; (imobiliários, impostos sobre serviços etc.);
- IV - Fornecer, sistematicamente ao Sistema de Atualização as novas inscrições imobiliárias, as respectivas alterações bem como outros elementos;
- V - As informações citadas nos itens II e III acima, devem ser fornecidas à Coordenação Técnica, sob forma de lista gene e graficamente sobre a cartografia utilizada pelo

que

On. J. S.

Cadastro Técnico Metropolitano;

- VI - Colocar à disposição da Coordenação Técnica pessoal necessário ao cumprimento deste Convênio, um mínimo de 2 (dois) técnicos de qualificação superior nas diversas fases deste Convênio, desde a elaboração do projeto até a implantação do mesmo, bem como o grupo responsável pelo "Programa de Numeração Métrica Linear" na fase de execução do censo.
- VII - Comprometer-se que o material SICAR/CONDER, em sua total utilização, deverá observar rigorosamente as normas e instruções do Estado Maior das Forças Armadas (E.M.F.A.), e assinar um contrato relativo, a salvaguarda dos produtos de aerolevante classificado com o grau de sigilo reservado.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA - Os recursos financeiros para execução deste Convênio, definidos para cada exercício e correspondentes a cada fase do Projeto, serão provenientes de dotações dos convenentes, de financiamento e de outras fontes de recursos.

Os recursos para o exercício de 1979 são os constantes do cronograma do Anexo I.

DAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - Poderão integrar o presente Convênio as demais Prefeituras dos Municípios compreendidos na Região Metropolitana de Salvador, de acordo com o Art. 39 da Lei Complementar nº 14 de 08 de junho de 1973, em bases a serem estabelecidas entre a CONDER e as respectivas Prefeituras interessadas.

1. *que* *E* *h*

CLÁUSULA OITAVA - A participação de outros órgãos e entidades necessários à implantação do Cadastro Técnico Metropolitano será definida em protocolos específicos de adesão.

CLÁUSULA NONA - O acervo resultante dos trabalhos do Convênio ficará à disposição dos convenientes, no momento que se fizer necessário, recaiando sobre sua utilização somente os custos operacionais que deverão ser ressarcidos à CONDER.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio poderá ser rescindido por denúncia de um dos convenientes, mediante aviso com 90 (noventa) dias de antecedência, ou em decorrência do não cumprimento de qualquer de suas cláusulas.

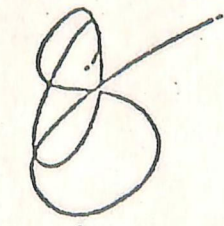
§ 1º. Ocorrendo a rescisão, os convenientes apurarão os haveres ou prejuízos, se houver, ficando cada conveniente com a parte que lhe couber, sendo que o acervo de informações em sua 1ª. via ficará com a CONDER e esta fornecerá à Prefeitura uma cópia em material equivalente ao original.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente se não se denunciar 60 (sessenta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, capital do Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia sobre a execução do presente Convênio.

O presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua aprovação. Os casos omissos neste Convênio serão decididos de comum acordo pelos convenientes.

me

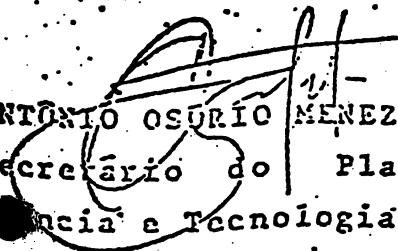


E por estarem justos e acordados, assinam os convenientes o presente instrumento em 4. (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

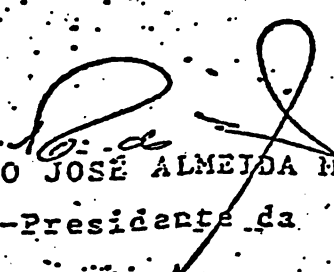
Salvador (Ba.)

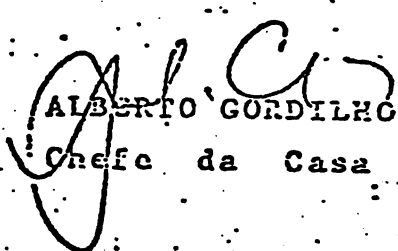
de

de 1979.


ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA.
Secretário do Planejamento,
Ciência e Tecnologia


MÁRIO DE NELLO KERTÉSZ
Prefeito do Município
do Salvador


RAIMUNDO JOSÉ ALMEIDA MOREIRA
Diretor-Presidente da CONDER


ALBERTO GORDILHO FILHO
Chefe da Casa Civil

TESTEMUNHAS:
